



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 202/2005

Mogi das Cruzes, 5 de setembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. - EPP**, o imóvel municipal que especifica e dá outras providências.

2. Nos termos da Lei nº 5.412, de 30 de setembro de 2002, foi o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Piratininga, 344 – Bairro Serraria – Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.105.750/0001-16 e Inscrição Estadual nº 286.157.615.114, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 5.107,20m², situado no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, para instalação de uma unidade empresarial destinada à fabricação de peças perfiladas para estruturas de paredes de gesso, peças perfiladas estampadas para estruturas de paredes de gesso, peças perfiladas para tetos, peças perfiladas (sistemas) de dutos para ar-condicionado e desenvolvimento de perfis específicos.

3. Pelo artigo 10 da Lei nº 5.639, de 25 de maio de 2004, foram introduzidas modificações nos artigos 1º e 4º da Lei nº 5.412, de 30 de setembro de 2002, para atender determinação do Departamento Estadual de proteção de Recursos Naturais – DEPRN, tendo em vista a necessidade de averbar 25% (vinte e cinco por cento) da área de cada lote do Núcleo Industrial Ver. Alcides Filho, como área verde, recomposta floristicamente conforme projeto de implantação aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 202/05 – FLS. 2

4. Se a unidade empresarial fosse implantada no imóvel de 5.107,20m², a área construída seria de 3.000m², o faturamento anual médio previsto na primeira etapa, de R\$ 3.600.000,00 e 25 funcionários diretos. No segundo ano de operação, o faturamento anual previsto seria de R\$ 6.000.000,00 e 45 funcionários diretos.

5. Todavia, conforme documento de fls. 131 e 132, do Processo nº 12.871/02, anexo por cópia, a empresa solicitou uma área de terreno maior, já que deseja expandir a sua grade de produtos e, sendo assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social sugeriu a substituição da área de 5.107,20m² por outra de 10.004,00m², descrita no projeto de lei ora encaminhado.

6. No terreno de 10.004,00m², a área prevista para utilização será de 6.000m². O restante do terreno será utilizado para futuras edificações conforme necessidade de expansão da empresa (novos produtos), aumento de produção, como também para agilizar sua logística (carga e descarga), em função dos produtos possuírem um comprimento médio entre 3 a 6 metros.

7. Segundo a empresa requerente, após o segundo ano de operação, será de 130 o número de funcionários diretos e, o faturamento anual esperado, de R\$ 18.000.000,00.

8. **A MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. – EPP**, com nova denominação social, conforme documentos anexos de fls 152/160, do Processo Administrativo nº 12.871/02, é uma empresa cotista da Siderúrgica Usiminas, com uma capacidade de produção de 300 toneladas por mês; com a implantação dos novos produtos, somado ao crescimento capacidade de produção de seus produtos de linha, estima dobrar o consumo mensal.

9. Segundo o projeto, aplicam-se à doação da área de terreno objetivada, as exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 202/05 – FLS. 3

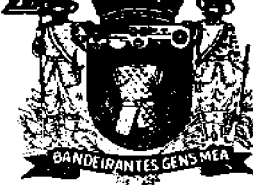
10. Ouvidas, as Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Desenvolvimento Econômico e Social manifestaram-se favoravelmente à substituição da área de 5.107,20m² pelo Lote 08 da Quadra "B", com 10.004,00m².
11. São revogadas a Lei nº 5.412, de 30 de setembro de 2002 e o artigo 10 da Lei nº 5.639, de 25 de maio de 2004.
12. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 12.871/2002, contendo o Laudo de Avaliação da nova área de terreno a ser doada, e demais informações e documentos relativos à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. – EPP.**
13. Considerando o exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo art. 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Urbanismo, Meio Ambiente
Saneamento, Trabalho
Sala das Sessões, em 23/1/89 12005
2.º Secretário

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. - EPP**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. - EPP**, com sede e foro legal na Av. Riachuelo, 52, Vila Mary-Diadema - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.105.750/0001-16 e Inscrição Estadual nº 286.157.615.114, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 10.004,00m², situado no "Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho", na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no **perímetro e área** abaixo descritos e indicados na planta anexa do projeto de arruamento, loteamento, **áreas verdes e institucionais**, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área constituída do Lote 08 da Quadra "B" localizada na Avenida Projetada 01 e distante a 33,50m da Av. Pres. Castelo Branco, mede 122,00m de frente para a Avenida Projetada 01, da frente aos fundos, no lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 82,00m, onde faz divisa com a área institucional; no seu lado esquerdo, mede 82,00m, onde faz divisa com o Lote 09; nos fundos, mede 122,00m, onde faz divisa com o Lote 12. O perímetro descrito encerra uma área de 10.004,00m². Existe uma área verde localizada nos fundos do Lote 08, medindo 122,00 de frente para o remanescente do Lote 08; da frente aos fundos, no lado direito de quem deste remanescente olha para a área, mede 20,50m onde faz divisa com área institucional; no seu lado esquerdo, mede 20,50m onde faz divisa com área verde do Lote 09; nos fundos, mede 122,00m onde faz divisa com área verde do Lote 12. O perímetro descrito encerra uma área de 2.501,00m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial para fabricação, na 1ª etapa: perfis para estrutura de parede e forros internos sistema Drywall; perfis para estrutura de paredes externas e colunas internas (sistema Steel Frame); perfis para estrutura de telhado e assentamento de telhas (tecnologia CSN); perfis tegulares clicados para forros removíveis; perfis para divisórias e portas linha 35 também conhecido como divisórias naval; perfis para flageamento de ar condicionado sistema completo; perfis eletrocalhas para instalações elétricas e estruturas; perfis para suporte de bagageiro, linha Peugeot, indústria automobilística; perfis para utilidades domésticas (escada e tábuas para passar roupa),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

perfis para sustentação de carrocerias (tipo Sider); na 2ª etapa, projeto de investimento tecnológico na empresa: telhas industriais, equipamentos de pintura eletrostática (ampliação de capacidade), cortes e prensagem de isopor, forros removíveis e aquisição de máquina (Sliter) para cortes de chapas ou bobinas, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Aplicam-se à doação da área de terreno a que se refere o projeto de lei, as exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

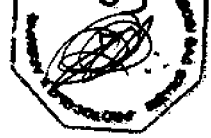
Art. 4º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 5º Deverão constar da escritura de doação, as condições e cláusulas que assegurem o interesse do Município relativamente à doação de que trata esta lei.

Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que alude o artigo 5º, correrão às expensas da donatária.

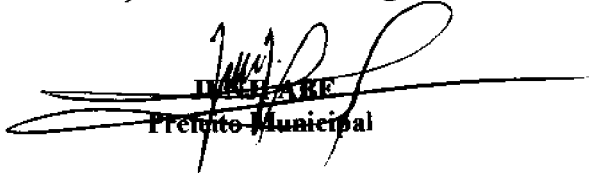


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

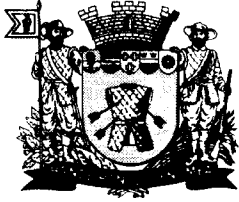
PROJETO DE LEI - FLS. 3

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.412, de 30 de setembro de 2002 e o artigo 10 da Lei nº 5.639, de 25 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


DECLARE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 141 / 2005
Projeto de Lei n.º 110 / 2005
Parecer da A.J. n.º 114 / 2005

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. - EPP**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O processo acima especificado, vem instruído com a **Mensagem GP n.º 202/2005**, onde o Sr. Prefeito Municipal apresenta os motivos que nortearam a iniciativa desta proposta, o texto legal a ser votado e o Anexo à Mensagem GP, com cópia do **Processo Administrativo n.º 12.871/2002**, estando incluso no mesmo a cópia da planta com o Levantamento Planimétrico, o Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação da área Municipal que se pretende doar com encargo, realizado por Comissão Especial de Servidores.

No mais, o art. 1º dispõe que: fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. - EPP**, com sede e foro legal na Av. Riachuelo, 52, Vila Mary-Diadema – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.105.750/0001-16 e Inscrição Estadual n.º 286.157.615.114, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 10.004,00m², situado no “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, na Av. Presidente Castelo Branco, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa do projeto de arruamento, loteamento, áreas verdes e institucionais, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

O art. 2º determina que: a área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade empresarial, para a fabricação, na 1ª etapa: perfis para estrutura de parede e forros internos sistema Drywall; perfis para estrutura de paredes externas e colunas internas (sistema Stell Frame); perfis para estrutura de telhado e assentamento de telhas (tecnologia CSN); perfis tegulares clicados para forros removíveis; perfis para divisórias e portas linha 35 também conhecido como divisórias naval; perfis para flageamento de ar condicionado sistema completo; perfis eletrocalhas para instalações elétricas e estruturas; perfis para suporte de bagageiro, linha Peugeot, indústria automobilística; perfis para utilidades domésticas (escada e tábuas para passar roupa); perfis para sustentação de carrocerias (tipo Sider); na 2ª etapa, projeto de investimento tecnológico na empresa; telhas industriais, equipamentos de pintura eletrostática (ampliação de capacidade), cortes de chapas ou bobinas, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III – início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

O **art. 3º** prevê que: aplicam-se à doação da área de terreno a que se refere o projeto de lei, as exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

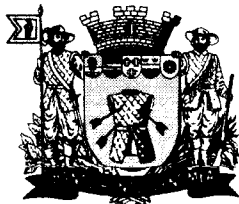
O **art. 4º** prevê que: qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Sendo que, seu § 1º prevê que, igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

O **art. 5º** prevê que: Deverão constar da escritura de doação, as condições e cláusulas que assegurem o interesse do Município relativamente à doação de que trata esta lei.

Sendo que, o seu **parágrafo único** prevê que: no ato da lavratura da escritura de doação a empresa donatária deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

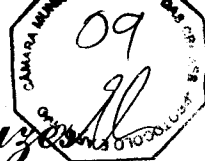
Prevê, ainda, o **art. 6º** que: as despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que alude o artigo 5º, correrão às expensas da donatária. Por fim, o **art. 7º**, dispõe que: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.412, de 30 de setembro de 2002 e o artigo 10 da Lei nº 5.639, de 25 de maio de 2004.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput" e artigo 42 todos da Lei Orgânica do Município c.c. parágrafo quarto do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como, na Lei n.º 5.266, de 24 de setembro de 2.001, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso IX, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1º do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito privado, com o encargo de implantação de uma unidade industrial, o parágrafo quarto do artigo 17 estabelece:

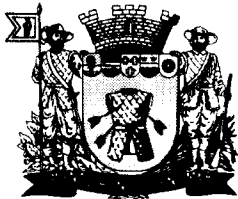
“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

...

parágrafo quarto - A doação com encargo será licitada, e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.”

Como verificamos, a regra é a realização do certame licitatório para a alienação dos bens públicos, contudo, a legislação excetua o caso de haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório ainda a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

Como podemos notar, a dispensa do procedimento licitatório no caso em tela encontra-se vinculada ao interesse público devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Deverá, portanto, a Câmara analisar se há efetivamente a existência do interesse público que justifique a não realização do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a doação da área em questão com encargo.

Posto isto, relativamente ao aspecto jurídico verificamos que a presente proposta não apresenta vícios que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 202/2005**.

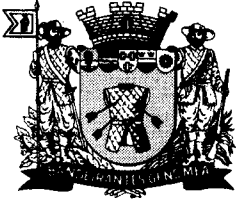
Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 27 de setembro de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.
Data supra.

PABLO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 110/2005

O Projeto de lei n° 110/2005, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre **autorização ao Poder Executivo para alienar por doação à empresa Multiperfil Grasser Indústria e Comércio de Perfilados Ltda. – EPP, o imóvel que especifica, e dá outras providências.**

A proposição legislativa se faz acompanhar da necessária justificativa em a Mensagem GP n° 202/2005, onde o Senhor Prefeito apresenta os motivos que nortearam o envio da mesma à esta Casa Legislativa.

Em o Parecer da A. J. n° 114/2005, de quatro laudas, a douta Assessoria Jurídica relata que a proposição está devidamente amparada em dispositivos contidos na legislação que trata da alienação de bens públicos e devidamente instruída, e portanto em termos para ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

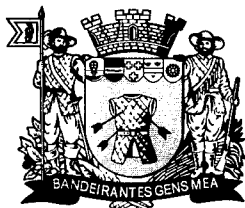
Assim, analisados os aspectos redacionais e ausentes os óbices de natureza jurídica, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 110/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 4 de outubro de 2005.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente - Relator

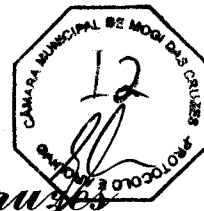

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 110/05

Da lavra do Prefeito Municipal, dispõe a matéria sobre autorização do Poder Executivo para alienar, por doação, à empresa MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA. – EPP, imóvel municipal que especifica e dá outras providências

A área a ser alienada por doação encontra-se situada no “Núcleo Industrial Vereador Alcides Celestino Filho”, no Distrito de César de Souza, sendo que o Prefeito Municipal em Mensagem GP n° 202/05, que acompanha a proposta apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa.

A proposta legislativa foi minuciosamente analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, inclusive de toda a documentação juntada aos autos em epígrafe, sendo que ao final opinaram pelo normal curso da matéria, tendo sido analisada igualmente pela Assessoria Jurídica da Casa que não apontou irregularidades de ordem jurídica, em especial no que refere-se à Lei de Licitações e Contratos.

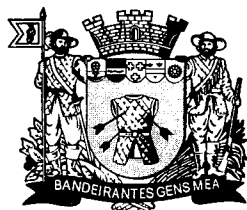
Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular o normal transcurso da proposta, razão pela qual opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de outubro de 2.005.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

CARLOS EVARISTO DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E
MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei n° 110/05
Processo n° 141/05
Autoria: Prefeito Municipal

Da iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, cuida o Projeto de Lei de autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de área á empresa MULTIPERFIL GRASSER Ind. E Com. De Perfilados Ltda. – EPP.

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento analisaram a proposta e opinaram pelo livre curso da propositura.

O projeto encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários a análise dos Vereadores e Comissões da Casa, sendo que, em relação a política de benefícios visando atrair empresas para Mogi das Cruzes, a matéria tem esse objetivo, ou seja, de gerar impostos e empregos par nossa Cidade.

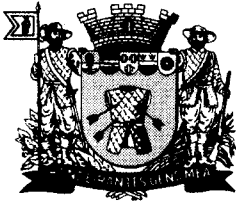
Posto isto, sob o âmbito de análise específica desta Comissão, concluímos por não existirem óbices a obstruir o livre curso da proposta, razão pela qual opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário “ Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 26 de outubro de 2.005.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE-RELATOR

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
MEMBRO

JOLINDO RENNO COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

Processo n° 141 / 2005

Projeto de Lei n° 110 / 2005

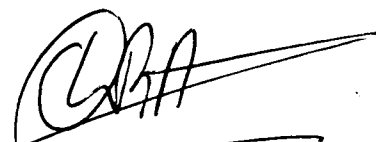
A presente iniciativa legislativa, de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder doação de área à empresa **MULTIPERFIL GRASSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA.-EPP** e dá outras providências.

O presente projeto apresenta os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Habitação e Meio Ambiente, que opinam por sua normal tramitação.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em
31 de outubro de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO:


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Presidente-Relatora


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro